

PARECERINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD 6797/2020

## I. Informações gerais

Motivação do parecer	Parecer Jurídico sobre inexigibilidade de licitação conforme prevê o inciso VI e parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93
Objeto do parecer	Documento de Oficialização de Demanda - <b>DOD (doc. 2)</b> , Estudo Técnico Preliminar - <b>ETP (doc. 42)</b> , Termo de Referência - <b>TR (doc. 44)</b> e Minuta de Contrato ( <b>doc. 55</b> ).
Área demandante da aquisição	<b>Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - STIC</b>
Objeto	<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE PRODUTOS ORACLE</b>
Modalidade/tipo de licitação	Inexigibilidade de Licitação
Valor Global	<b>R\$ 263.187,42 - 24 meses - doc. 36</b>
Legislação aplicada	Lei n. 8.666/93, Decreto n. 10.024/2019, LC 113/06, IN n. 1/2019, e, de forma subsidiária, as Leis n. 8.078/90 e 13.655/18

**Esclarecimentos Complementares:**

Trata-se de análise acerca da legalidade da inexigibilidade de licitação, bem como da minuta do contrato correlato, versando sobre contratação, em regime mensal, de suporte técnico e atualização de versões em quantidade suficiente para suportar os servidores de Banco de Dados Oracle utilizados pelo TRT23, com suporte técnico que inclua garantia de funcionamento e resolução de dúvidas e direito de atualização de versões do software por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

A **STIC** justificou a necessidade da contratação (**itens 1.1 e 1.8.6 do ETP**) da seguinte forma:

*O TRT23 utiliza a versão Oracle Database Enterprise Edition 11g em um cluster de dois nós. Para as edições Enterprise, que é a utilizada no Regional, a quantidade de licenças necessárias para o produto é determinado pela multiplicação do número total de cores (núcleos) do(s) processador(es) por um fator dependente da arquitetura do processador em que o software está instalado. No caso do Regional, segundo consta no documento Oracle Processor Core Factor Table, para a arquitetura utilizada (x86 AMD/Intel) este fator é 0,5, portanto requerendo 4 (8 núcleos x 0,5) licenças para cada produto Oracle. Atualmente o Regional possui contrato ativo com a Oracle para prover suporte e atualização de seus produtos. Este contrato tem vigência até 04/12/2020, com possibilidade de renovação.*

(...)

*A demanda pela contratação específica de solução de Banco de Dados Oracle advém da necessidade de manter em funcionamento um conjunto de sistemas já preparados para se integrar a essa solução, levando em consideração inclusive o fato de que muitas dessas aplicações foram desenvolvidas em projetos nacionais coordenados pelo CSJT, não sendo assim opcional outra solução no momento, pois além de o TRT23 não possuir o código fonte dos sistemas e nem autorização para alterá-los, mesmo que assim pudesse, a alteração de diversos sistemas para adequação a um novo gerenciador de banco de dados não é tarefa trivial, rápida ou pouco onerosa. Além disso, embora exista tecnicamente a possibilidade de utilizar um SGBD baseado*

[Digite aqui]

*em software livre, este estudo revelou que, embora os custos e riscos dessa alternativa em específico ainda não serem conhecidos, podem até mesmo superar os custos de uma solução comercial (item 1.3.3).*

*À luz dessas informações tem-se que, de momento, o banco de dados Oracle deverá continuar atendendo aos sistemas atuais, sem alteração.*

Apesar de existir a possibilidade de se prorrogar a vigência do contrato atual por mais 12 meses, a partir de 04/12/2020, a área demandante (**STIC**) está propondo a realização de uma nova contratação, pelo prazo inicial de 24 meses, em razão da vantajosidade econômica, nos seguintes termos (**item 1.6**): (vide também justificativa **doc. 37**).

*O valor atual do contrato em questão é de R\$ 131.593,71 e, ao final de sua vigência, no caso de eventual renovação, a contratada terá direito ao reajustamento desse valor aplicando o índice IPCA acumulado entre 08/2019 e 07/2020, da ordem de 2,30545%, o que fará com que o novo valor do contrato passe a ser de R\$ R\$ 134.627,54. Face à pesquisa de preços realizada junto a outros Tribunais, que revelou que este novo preço seria superior à média encontrada, foi feita por parte deste Tribunal a proposição de que o fornecedor aceitasse uma eventual renovação contratual abrindo mão de seu direito legal de reajustamento dos preços praticados, de forma a manter o preço atual do contrato, mas a contratada (Oracle do Brasil Sistemas Ltda, ou apenas Oracle) não concordou com essa proposta. **Em contrapartida, a empresa (Oracle) apresentou uma proposta (anexa) de que, em uma nova contratação, com vigência de 24 meses, praticaria o mesmo preço atualmente vigente, qual seja, o equivalente a R\$ 131.593,71, resguardado o direito a reajuste de valores a cada 12 meses.** (grifamos)*

Portaria designando integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (**doc. 7**).

Termo de Abertura Projeto (**doc. 13**).

Aprovação do **ETP** e do **TR** pelo Gestor substituto da **STIC** (**docs. 43 e 45**).

## II. Documento de Oficialização de Demanda (DOD) – § 5º da Res. 182/2013 CNJ – Doc. 2.

1. Da análise empreendida, tendo por base o Documento Referencial de Análise (DRA), disponibilizado no Wiki Administrativa, bem assim o *check list* de Verificação de Conformidade (**doc. 3**), que observou os requisitos constantes da Resolução 182/2013 do CNJ e da IN n. 01/2019 do Ministério da Economia, conclui-se que o Documento de Oficialização de Demanda atende à finalidade do escopo pretendido.

REQUISITOS NÃO ATENDIDOS DO DRA		
Requisito	Página do TR	Item do TR
Ressalva: Não há		

## III. Estudos Técnicos Preliminares (ETP) – Doc. 42.

2. Da análise empreendida, realizada com espeque no art. 6º, IX, da Lei 8.666/93, tendo por base o Documento Referencial de Análise (DRA), disponibilizado no Wiki Administrativo, bem assim o *check list* de Verificação de Conformidade (**doc. 46**), que observou os requisitos constantes da Resolução 182/2013 do CNJ e da IN n. 01/2019 do

[Digite aqui]

Ministério da Economia, conclui-se que os Estudos Técnicos Preliminares ofertados atendem ao fim colimado, contemplando as informações necessárias para subsidiar a elaboração do **TR (diga-se Projeto Básico)**, bem como a decisão da administração sobre a oportunidade e conveniência da pretendida contratação.

**REQUISITOS NÃO ATENDIDOS DO DRA**

**Ressalva:** Não há

**RESULTADO DA ANÁLISE**

- ETP adequado  
 ETP adequado, porém com ressalvas que devem ser observadas  
 ETP inadequado, em face das ressalvas

**IV. Termo de Referência (Projeto Básico) - (doc. 44).**

3. Da análise empreendida, realizada com fulcro nos ditames da Lei n. 8.666/93, tendo por base o Documento Referencial de Análise (DRA), disponibilizado no Wiki Administrativo, bem assim o *check list* de Verificação de Conformidade (**doc. 47**), que observou os requisitos constantes da Resolução 182/2013 do CNJ e da IN n. 01/2019 do Ministério da Economia, conclui-se que o Termo de Referência (**Projeto Básico**) encontra-se adequado ao atingimento de sua finalidade.

**REQUISITOS NÃO ATENDIDOS DO DRA**

**Requisito**

**Página do TR**

**Item do TR**

**Ressalva:**

- a) Substituir "**TERMO DE REFERÊNCIA**" por "**PROJETO BÁSICO**";
- b) Entre as obrigações da contratada (**item 2.17**) não constou a necessidade de garantia contratual (5%), como previsto no **item 6.1** da minuta de contrato, o que recomenda seja acrescentada;
- c) Ajustar a sequência numeral dos subitens do **item 3.11**;
- d) Analisar a possibilidade de excluir, em relação ao subitem **3.10.5** (que passará a ser 3.11.5), "quando houver";
- e) Substituir no **subitem 3.10.6** (o correto seria 3.11.6) "**CONTRATANTE**" por "**Administração**";
- f) Analisar a possibilidade de acrescentar/adequar a redação do **item 2.17.9.5**, de modo a deixar claro e suficientemente factível o controle do nível de severidade<sup>1</sup>, de acordo com o Manual de "**Políticas de Suporte**

<sup>1</sup> **9. DEFINIÇÕES DE SEVERIDADE**

Solicitações de serviço para todos os programas Oracle suportados podem ser enviadas por você através de sistemas de suporte ao cliente da Oracle através da Internet ou telefone. O nível de severidade da solicitação de serviço será definido por você e pela Oracle e deverá se basear nas definições especificadas abaixo.

**Severidade 1**

Seu uso de produção dos programas suportados é interrompido ou tão severamente afetado que você não consegue continuar trabalhando de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço Severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:

Dados corrompidos

Uma função crítica documentada não está disponível

O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas

O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização

Esforços razoáveis serão enviados para responder às solicitações de serviço de Severidade 1 no prazo de uma (1) hora. Para os esforços de resposta associados ao Suporte Premier para Oracle Communications Network Software e Suporte Sustentado e Suporte da Oracle

[Digite aqui]

**Técnico a Software da Oracle**” de 02/10/2020, com adoção de tabela contendo os graus de severidade com as correspondentes multas por descumprimento de obrigações e/ou atrasos no atendimento dos chamados e resoluções de problemas, eventualmente apresentados, no tempo limite para cada tipo de demanda;

- g) Finalmente, substituir no corpo de todo o seu conteúdo, onde houver a expressão “Termo de Referência” por “Projeto Básico”.

#### RESULTADO DA ANÁLISE

- ( ) Termo de Referência adequado  
 (X) Termo de Referência adequado, porém com ressalvas  
 ( ) Termo de Referência inadequado, em face das ressalvas

#### V. Minuta de Contrato – doc. 55.

4. Da análise empreendida, realizada com fulcro nos ditames do art. 55 da Lei 8.666/93, tendo por base o Documento Referencial de Análise (DRA), disponibilizado no Wiki Administrativa, conclui-se que:

REQUISITOS NÃO ATENDIDOS DO DRA		
Requisito	p. Contrato (Doc.)	“ por “inciso I”;
<b>Ressalvas:</b>		
a) Substituir no preâmbulo “caput” por “inciso I”;		
b) Adequar os prazos de serviços de suporte e atualização das soluções contidas no Quadro do <b>item 1.1</b> , de modo a substituir “12 (doze)” por “24 (vinte e quatro)”;		
c) Ajustar a redação do <b>item 1.2</b> , a partir de “12 (doze)” até “2016”, de acordo com o escopo desta contratação;		
d) Em relação aos <b>itens 2.2 e 4.1.7 “b”</b> , observar a ressalva contida na alínea “f” da análise ao TR (Projeto Básico).		
e) O <b>item 6.1.3.3.1</b> faz referência ao “item 5.1”, quando na verdade o correto seria “item 6.1”;		
f) O <b>item 6.1.4</b> faz referência a “Anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico n. 19/2020”, verificar se a referência está correta;		
g) Acrescentar em relação ao <b>item 6.7</b> que a referida garantia será renovada anualmente (o valor a que alude o <b>item 6.1</b> refere-se ao valor anual do contrato), bem como substituir “item 5.4” por “item 6.4”;		
h) O <b>item 6.9.4.1</b> faz referência aos “itens 5.9.3 e 5.9.4”, quando o correto seria “itens 6.9.3 e 6.9.4”;		

Communications Network, consulte Suporte Premier e Sustentado para Oracle Communications Network e Suporte Sustentado e Suporte da Oracle Communications Network, acima.

Exceto onde especificado em contrário, a Oracle fornece suporte 24 horas para solicitações de serviço de Severidade 1 para programas suportados (a OSS trabalhará 24x7 até que o problema seja resolvido) quando você permanece ativamente envolvido com a OSS trabalhando para encontrar uma resolução para sua solicitação de serviço de Severidade 1. Você deverá informar à OSS um contato durante esse período de 24x7, seja no local ou por telefone, para auxiliar na coleta de dados, testes e aplicação de correções. Você deverá determinar o grau de severidade com muita atenção, para que as situações de Severidade 1 válidas possam receber a atenção necessária por parte da Oracle.

#### Severidade 2

A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma solução alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada.

#### Severidade 3

A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.

#### Severidade 4

Você solicita informações, melhorias ou esclarecimentos da documentação relativa ao seu software, mas não há impacto na operação do mesmo. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.

[Digite aqui]

- i) O **item 6.10.2** faz referência ao "item 5.1", quando o correto seria "item 6.1";
- j) Deixar claro no **item 7.1** que o referido valor refere-se ao prazo de 24 meses, discriminado, igualmente, no final da tabela que segue abaixo;
- k) Acrescentar em relação ao **item 8.4** a necessidade de apresentar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica;
- l) Adequar em relação ao **itens 10.1 e 10.1.2** "Diretor-Geral" por "Diretoria-Geral";
- m) Em relação ao **item 10.1.2 "a"**, adequar a referência: "subitem 1.4 do Termo de Referência", bem como analisar a possibilidade de prever gradação dos percentuais de multa de acordo com a prioridade e tempo de atraso/atendimento das chamadas, conforme alhures ressalvado;
- n) Substituir no **item 10.1.2.2** "neste Termo de Referência" por "neste contrato", bem como excluir a expressão "quando houver", tendo em vista a previsão dessa garantia no instrumento contratual;
- o) Verificar a possibilidade substituir e/ou excluir, no **item 10.1.3**, "CONTRATANTE" por "Administração", a fim de se evitar contradição nessa cláusula contratual;
- p) Substituir no **item 10.6** a expressão "inexistência de garantia do contrato", por "se a garantia do contrato for insuficiente";
- q) Substituir Cláusula "DEZ" por "DÉCIMA" e também nas seguintes aplicar o mesmo padrão até "DÉCIMA OITAVA";
- r) Substituir na Cláusula "ONZE" - diga-se "Décima Primeira" - "**CRIMES E PENAS**" por "**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**";
- s) Ajustar, em relação ao **item 11.3**, a forma de interposição do recurso administrativo;
- t) Substituir no **item 13.1** o índice "IPCA" por "ICTI" - índice de Custo de Tecnologia da Informação, nos termos adotados pela Portaria n. 424/2017 do MPDG;
- u) Finalmente, observar a ressalva contida na alínea "g", referente à análise ao Termo de Referência (Projeto Básico).

## VI. Conclusão e considerações finais

5. Objetivando demonstrar a exclusividade do fornecedor da mencionada solução, foi juntada **Certidão n. 200805/35.910**, expedida pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE - ABES**, com validade de 180 dias, a partir de 05/08/2020 (data de sua expedição), certificando que a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, integrante das "empresas do Grupo Oracle", que "*detêm, ou detêm o direito de distribuir, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual dos produtos Oracle listados abaixo ( `Produtos Oracle` ). Em tais direitos de distribuição está incluso o direito de distribuir os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencentes a terceiros e incorporados nos Produtos Oracle .*" (p. 22/166 - doc. 34). As soluções a ser contratadas encontram-se descritas na citada Certidão.

6. Em relação à compatibilidade de preços da referida solução, a área demandante (**STIC**) fez referência, nos **itens 1.5 e 1.6 do ETP (doc. 42)**, a contratações públicas similares, em que pese não tenham sido juntadas as suas respectivas cópias, bem como a Seção de Aquisições/COC juntou a respectiva planilha demonstrativa.

7. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, bem como a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU, encontram-se juntados (**doc. 15**).

[Digite aqui]

8. A adequação da despesa, relativa ao exercício de 2020, encontra-se formalizada (**docs. 58/59**).

9. **Finalmente, recomenda-se verificar se a presente demanda, por se tratar de uma nova contratação e não somente de renovação contratual, não seria necessária constar do PAC-2020, caso não esteja ainda contemplada.**

10. À vista do exposto, esta Secretaria Jurídica, no que diz respeito ao aspecto jurídico-formal, entende que a contratação do objeto discriminado no **item 1** do TR (Projeto Básico) poderá ser feita por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, I, da Lei 8.666/93, bem como manifestamo-nos pela aprovação da minuta do contrato (**doc. 55**), desde que feitos os ajustes acima mencionados.

11. Com efeito, em razão dos apontamentos acima, sugerimos o encaminhamento destes autos à **STIC** para analisar as supramencionadas ressalvas e realizar os ajustes que entender necessários, e, em seguida, à **COC** para os demais ajustes. Após, encaminhar os autos à Diretoria-Geral para, de acordo com sua conveniência e oportunidade, aprovar o **ETP** e o **Termo de Referência**, bem como, se for o caso, ratificar e publicar na imprensa oficial a referida contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I, da LLC.

É o parecer.

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2020.

David Geraldo Ormond  
**Chefe da Divisão de Contratações**

**De acordo.**

Encaminhe-se às Unidades acima, como proposto.

Janilson Nassarden de Abreu  
**Secretário Jurídico**

[Digite aqui]